



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

O Anexo IV do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 106 a 108:

ANEXO IV

**DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
(SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	NBS
.....
106	Lentes intraoculares	9021.39.20
107	Lentes de contato	9001.30.00
108	Lentes para óculos	9001.40.00 9001.50.00

JUSTIFICAÇÃO

Aproximadamente 40% da população brasileira apresenta condições oftálmicas como astigmatismo, miopia e presbiopia (“vista cansada”), necessitando, portanto, do uso de óculos ou lentes de contato. Além disso, com o avanço da idade, todos serão suscetíveis ao desenvolvimento de catarata, o que frequentemente requer cirurgia e o implante de lentes intraoculares.

Atualmente, as lentes oftálmicas – incluindo lentes de óculos, de contato e intraoculares – possuem alíquota zero de IPI e são isentas de ICMS na maioria dos estados. Assim, a carga tributária desses produtos, considerando ambos os impostos, varia entre zero e 12%, conforme o estado.

No entanto, na redação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovada pela Câmara dos Deputados, as lentes oftálmicas foram excluídas da lista de dispositivos médicos que teriam redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS. Com uma alíquota conjunta estimada em 26,5%, conforme cálculos do Poder Executivo, esses produtos essenciais à saúde, inclusão e bem-estar seriam sujeitos a um aumento de mais de 100% na carga tributária, resultando em elevação significativa dos preços ao consumidor.

Para evitar tal impacto indesejado, esta emenda propõe a inclusão das lentes de óculos, de contato e intraoculares entre os dispositivos médicos que usufruem da redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS.

Considerando a importância desta medida para a saúde da população brasileira, conto com a compreensão e o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 31 de outubro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8780903881>